



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 016/2021

Contrato para elaboração de projeto estrutural e documentação correlata para o reforço do muro de contenção do Cartório Eleitoral de Gaspar, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 52 do PAE n. 10.440/2021, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Stabile Assessoria Consultoria e Projetos de Estruturas Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. I, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa STABILE ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURAS LTDA., estabelecida na Av. Rio Branco, n. 404, Centro Executivo Planel Towers – Torre II, sala n. 207/208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-200, telefone (48) 99835-7894 / (48) 3222-1147, e-mail batista@stabileestruturas.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 79.893.426/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Senhor João Batista Martins Sobrinho, inscrito no CPF sob o n. 378.134.479-72, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado este Contrato para a elaboração de projeto estrutural e documentação correlata para o reforço do muro de contenção do Cartório Eleitoral de Gaspar, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a elaboração de projeto de reforço estrutural e documentação correlata para o reforço do muro de contenção do Cartório Eleitoral de Gaspar, localizado na Rua Jackceia de Andrade, 66, Sete de Setembro, Gaspar/SC, obedecendo as seguintes etapas:

1.1.1. ANTEPROJETO DE ESTRUTURA, que contemple:

- a) plantas e cortes das formas em escala adequada;
- b) representação de todas as cotas necessárias à execução do reforço estrutural;
- c) pré-dimensionamento dos elementos estruturais, com indicação da resistência do concreto, se for o caso;
- d) capacidade de cargas dos elementos explícitas no projeto; e
- e) compatibilização da estrutura de reforço com o muro de contenção existente, com eventuais detalhes de vinculação das estruturas nova se existente.

1.1.2. PROJETO EXECUTIVO DE REFORÇO ESTRUTURAL, que contemple:

- a) detalhamento completo da estrutura projetada e dimensionada na etapa de anteprojeto;
- b) planta, em escala apropriada, de toda a estrutura do sistema de reforço;

- c) cortes e detalhes necessários ao correto entendimento da estrutura;
- d) quantitativos e especificações técnicas de materiais e serviços relativos à estrutura de reforço (memorial descritivo);
- e) indicação do esquema de execução obrigatório, se for necessário ao sistema de reforço estrutural; e
- f) memorial de cálculo e explicativo com a consolidação de todas as informações constantes na etapa anterior de anteprojeto.

1.2. A solução de reforço estrutural do muro de contenção existente não deve impactar a área de aterro, sob pena de desestabilizar as fundações da edificação.

1.3. Conformidade Técnica

1.3.1. As normas técnicas a serem atendidas estão elencadas a seguir:

- a) NBR 6.118:2014 – Projeto de estruturas de concreto — Procedimento;
- b) NBR 12.655:2015 – Concreto de cimento Portland — Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento;
- c) NBR 15.696:2009 – Fôrmas e escoramentos para estruturas de concreto — Projeto, dimensionamento e procedimentos executivos;
- d) NBR 7.480: 2007 – Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado — Especificação;
- e) NBR14.931:2004 –Execução de estruturas de concreto — Procedimento;
- f) NBR 11682:2009 – Estabilidade de encostas;
- g) Resolução CONAMA n.307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil; e
- h) Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3 da Res. CONAMA n. 307:2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 10.440/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 7/4/2021, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelos gestores desta contratação.

3.2. Os serviços deverão ser executados nos seguintes prazos:

- a) Anteprojeto: no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC.
- b) Análise crítica do Anteprojeto (TRESC): no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento do anteprojeto;
- c) Projeto Estrutural (Projeto Executivo e documentações correlatas – Memorial de Cálculo, Quantitativos e Memorial Descritivo): no máximo, 15 (quinze) dias, contados do envio por *e-mail* à Contratada da análise crítica do anteprojeto realizada pela SEA/CIS/TRESC).

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

5.1.1.1. De posse do Relatório de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a adequações ou pendências de projeto que porventura venham a ser verificadas.

5.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á, somente após o saneamento de todas as pendências apontadas no termo de recebimento provisório, em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

5.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000389, em 12/4/2021, no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. autorizar o início dos serviços;

8.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato. Os pagamentos serão efetuados da forma definida neste instrumento contratual, e vinculados à entrega dos serviços pela Contratada, e sua aprovação pelo TRESP;

8.1.3. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.4. emitir pareceres no processo administrativo referente à execução do serviço, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

8.1.5. conferir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis os serviços executados pela Contratada e autorizar o faturamento; e

8.1.6. exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nessa contratação.

8.2. A fiscalização mencionada na subcláusula 8.1.3 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

8.3. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura, pelo e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se obriga a:

9.1.1. executar os serviços, nas condições, no preço e nos prazos estipulados em sua proposta, constantes do PAE n. 10.440/2021;

9.1.1.1. agendar visita técnica ao local para conferência das condicionantes do projeto, mediante contato prévio por e-mail com a Seção de Engenharia e Arquitetura e com o Chefe do Cartório Eleitoral de Gaspar;

9.1.2. providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), correspondente ao serviço contratado, em nome do responsável pela execução e entregá-la ao TRESP;

9.1.3. executar o serviço sob a responsabilidade e o acompanhamento do profissional indicado no subitem acima;

9.1.4. obedecer a todas as leis de postura, normas técnicas da ABNT e disposições transitórias relativas a projetos desta natureza;

9.1.5. assumir inteira responsabilidade por todos os elementos de projeto elaborados, objeto desta especificação e das ações deles decorrentes, sobre eventuais prejuízos ao Tribunal ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização do(s) autor(es) do projeto;

9.1.6. todas as despesas decorrentes da elaboração do projeto correrão inteiramente por

conta da Contratada;

9.1.7. prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação do serviço, bem como sanar eventuais dúvidas acerca do projeto apresentado durante a sua execução;

9.1.8. todos os documentos conterão, além da assinatura do profissional responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número de seu registro no CREA ou no CAU;

9.1.9. submeter à análise e aprovação forma do TRESP os projetos elaborados em vias impressas em papel;

9.1.10. manter rígido controle das revisões solicitadas;

9.1.11. todos os documentos integrantes desta contratação serão entregues ao TRESP em 3 (três) vias impressas em papel e em meio digital (pen-drive):

a) jogo de plantas;

b) memorial de cálculo do projeto;

c) quantitativos de todos os materiais e serviços necessários para a execução do reforço estrutural do muro de contenção; e

d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de elaboração do Projeto Estrutura;

9.1.12. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência da Contratante; e

9.1.13. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 10.440/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços.

10.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. Da aplicação das penalidades previstas na subcláusula 10.2 e nas alíneas "a", "b" "c" e "d" da Subcláusula 10.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ela referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOÃO BATISTA MARTINS SOBRINHO
DIRETOR FINANCEIRO